

Ofício nº: 278 /2016

Catalão, 31 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a aquisição de Veículo zero km para uso nas UBS desta cidade, no valor especificado abaixo e dá outras providências”*.

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para que o Município de Catalão possa efetuar a aquisição do veículo para transporte das equipes das Unidades de Saúde desta cidade, com capacidade mínima para a condução cinco pessoas, o que dinamizará o atendimento à nossa população.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


Jaridel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO

31 / 03 / 2016

Hrs: 09 : 05

Adenilson Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROJETO DE LEI Nº. 31, de 31 de março de 2016.

“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a aquisição de Veículo zero km para uso nas UBS desta cidade, no valor especificado abaixo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016*), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde/

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de Veículo de Tração Mecânica, Automóvel de passeio, transporte de equipe (mínimo 5 pessoas), 0 KM, Motorização 70 CV, 1.0, tipo combustível bicomustível, direção hidráulica, ar condicionado e trio elétrico, para uso nas UBS.

Dotação:

04.0401.10.301.4009.3093 – 449052 (114) – R\$ 42.000,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente

3093 – Aquisição de Veículo de Tração Mecânica

Anulação de Dotação:

04.0401.10.301.4009.4037 – 339030 (114) – R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de nº 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal nº 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de nº 3.325, de 11/12/2015.

Art.5º - Fica, ainda, convalidado o Decreto Orçamentário nº 2.673 de 04 de janeiro de 2016, que trata de abertura de créditos especiais – Aquisição de Veículo de Tração Mecânica.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2016.


Jardeel Sebba
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**CRÉDITO ESPECIAL
2016**

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde/
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de Veículo de Tração Mecânica, Automóvel de passeio, transporte de equipe (mínimo 5 pessoas), 0 KM, Motorização 70 CV, 1.0, tipo combustível bicom bustível, direção hidráulica, ar condicionado e trio elétrico, para uso nas UBS.

Dotação:

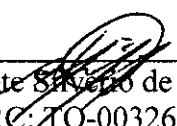
04.0401.10.301.4009.3093 – 449052 (114) – R\$ 42.000,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente
3093 – Aquisição de Veículo de Tração Mecânica

Anulação de Dotação:

04.0401.10.301.4009.4037 – 339030 (114) – R\$ 42.000,00

Catalão, 23 de março de 2016.



Abrante Silveiro de Souza
CRC: TO-003260/P



MULTIMARCAS

COMERCIAL LTDA

Artigos médicos e ortopédicos

GOVERNO DA CIDADE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Prezado Senhores,

A empresa **Multimarcas Comercial Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **13.148.012/0001-00**, situada a Rua Rua 1º de Maio nº25 – Centro, na cidade de Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75.020-050, Telefone (DDD) (62) 3098-4280, Email multimarcascomercial@gmail.com, apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO NAS UBS**, que serão adquiridos de acordo com as necessidades, através do Pregão Presencial nº 043/2015-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2015, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ARMARIO 1,80X 0,75 MADEIRA MDF	UND	74	Table	R\$ 800,00	R\$ 59.200,00
2	AUTOMÓVEL DE PASSEIO TRANSPORTE DE EQUIPE (MINIMO 5 PESSOAS) 0 KM MOTORIZAÇÃO 70 CV 1.0 TIPO COMBUSTIVEL BICOBUSTIVEL DIREÇÃO	UND	1	FIAT Pálio Fire	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 2673 DE 04 de janeiro de 2016

ABRE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal, desta cidade, estado de Goiás usando de suas reais atribuições
D E C R E T A:

ART. 1) - Fica aberto no corrente exercicio créditos especiais no valor de **R\$42.000,00** , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

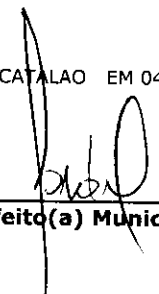
04.0401.10.301.4009.3093.449052.A8 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRACÇÃO MECANICA - 42,000.00

ART.2) - Para a cobertura Total dos créditos abertos por força do presente decreto, será usado como recurso a redução, no valor de **R\$ 42.000,00**, das seguintes dotações orçamentarias:

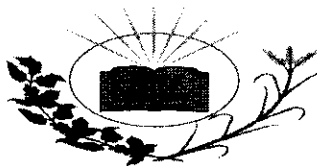
04.0401.10.301.4009.4037.339030.A8 MANUTENCAO DO F.M.S - 42,000.00

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO(A) PREFEITO(A), CATALAO EM 04 de janeiro de 2016.



- Prefeito(a) Municipal -



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 031, de 31 de março de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 031/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a aquisição de Veículo zero km para uso nas UBS desta cidade, no valor especificado abaixo e dá outras providências.”* (sic)

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de votos favoráveis da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, “e”, do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.**

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

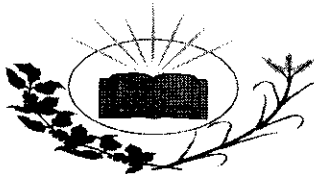
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

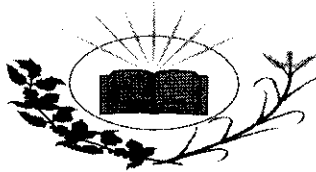
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 031/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

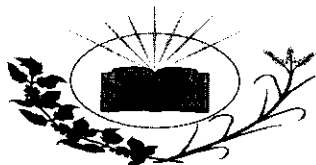
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.

Elke C. P. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

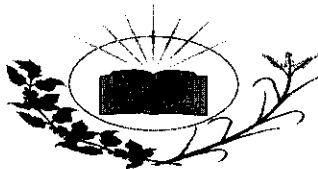
O Projeto de Lei nº. 031, de 31 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a aquisição de Veículo zero km para uso nas UBS desta cidade, no valor especificado abaixo e dá outras providências.”*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Faz-se necessário a abertura de crédito especial para que o Município de Catalão possa efetuar a aquisição do veículo para transporte das equipes das Unidades de Saúde desta cidade, com capacidade mínima para condução de cinco pessoas, o que dinamizará o atendimento à nossa população.”*** (sic).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos especiais no orçamento em execução para aquisição de bens, cujos recursos provirão de anulação de outras dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária original.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

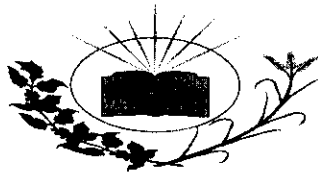
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 031/2016.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.



Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

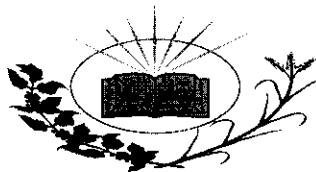
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 031, de 31 de março de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para a aquisição de Veículo zero km para uso nas UBS desta cidade, no valor especificado abaixo e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Faz-se necessário a abertura de crédito especial para que o Município de Catalão possa efetuar a aquisição do veículo para transporte das equipes das Unidades de Saúde desta cidade, com capacidade mínima para condução de cinco pessoas, o que dinamizará o atendimento à nossa população.” (sic).***

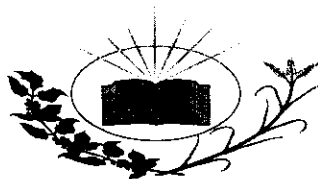
Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal em execução no presente exercício financeiro.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a inclusão de previsão orçamentária não prevista originalmente no orçamento municipal, tem-se que o crédito especial mencionado no Projeto de Lei poderá ser suportado por anulação de dotação orçamentária em valor correspondente.

Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate poderá ser suportado pela anulação da dotação mencionada, o que possibilita a inclusão do crédito especial no orçamento anual para o exercício financeiro de 2016, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 031/2016.

Catalão (GO), 4 de abril de 2016.



Valmir Pires Rosa
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

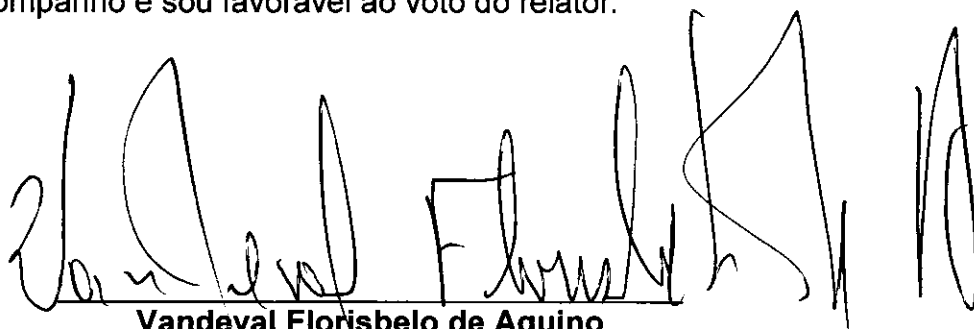
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal